



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE.

Por este instrumento particular de Termo de Convênio que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Vieira nº 25, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Douglas Ávila Moreira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73 e no RG MG 15.547.032 PCMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE**, com sede na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.173/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Douglas de Oliveira, brasileiro, casado, marceneiro, residente na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, detentor do RG nº 24420417-2 e do CPF nº 268.271.328-97, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, para que esta adquira **alimentação, uniformes para treino e despesas com atividades em piscina**, conforme plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Subcláusula primeira – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Repassar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme previsto em sua cláusula quarta;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;

III - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV - Emitir aprovação da prestação de contas final, com base no relatório técnico da Comissão de Análise de Prestação de Contas até a data limite de 15 (quinze) dias a contar do protocolo da mesma;

V - Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre o ajuste ora celebrado por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

VI - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Eletrônico do **MUNICÍPIO**.

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

Rodrigo dos Santos Roman
Assessor Jurídico
OAB MG 134.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- I - Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social o ajuste ora celebrado com o MUNICÍPIO;
- II - Proceder à seleção e à contratação de equipe envolvida na execução do presente Termo, conforme os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;
- III - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do ajuste ou restrição à sua execução;
- VI - Permitir o livre acesso do MUNICÍPIO, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Notificar o MUNICÍPIO sobre eventual alteração de seu estatuto ou contrato e de mudança de sua diretoria, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, tendo em vista o plano de trabalho e Lei Orçamentária Anual, o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, depositados em conta corrente nº 20.349-1, agência nº 1468-0, Banco do Brasil S.A..

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Subcláusula única – As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **191-02.05.06-27.811.0720.2.114-3350.43.00/100.99.**

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência do presente ajuste serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito do ajuste será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto do ajuste, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, ficando impreterivelmente proibida a forma de pagamento em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Convênio com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;


II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao ajuste, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do ajuste;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do ajuste, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;


Rodrigo dos Santos Romanc
Assessor Jurídico
OAB MG 134.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do ajuste, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

A ENTIDADE é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando à ENTIDADE o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de um dos partícipes dessa intenção comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Convênio, respeitando as instruções específicas constantes no Manual de Prestação de Contas disponibilizados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente até **31-01-2024**.

Subcláusula segunda: Caso a data específica recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

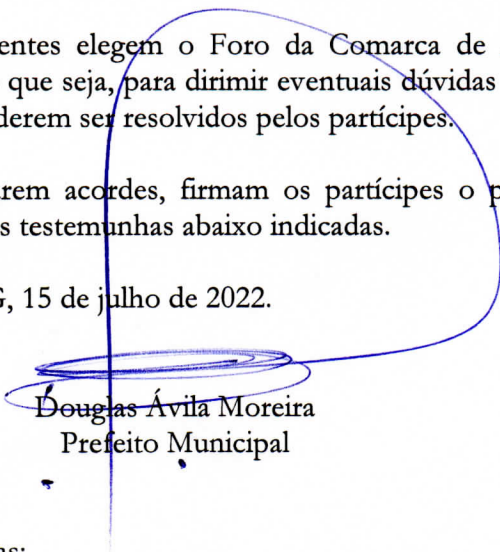
Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Areado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Convênio, que não puderem ser resolvidos pelos partícipes.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Areado-MG, 15 de julho de 2022.

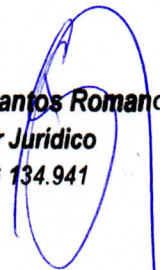

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

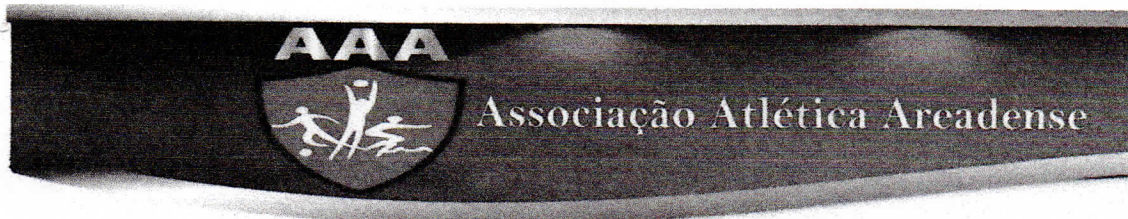
Douglas de Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

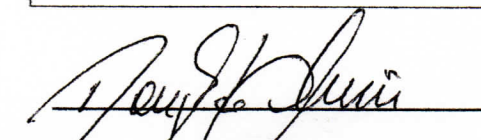

Rodrigo dos Santos Romanc
Assessor Jurídico
OAB MG 134.941



OFICIO

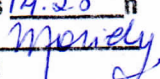
Eu, Douglas de Oliveira, portador da carteira de identidade 24420417, expedida pela SSP - de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 268.271.328-97, na qualidade de representante legal da Associação Atlética Areadense, sediada na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova - Areado - MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.173/0001-22, venho através deste solicitar a alteração do Objeto no Termo de Convênio Nº 12/2022. Alterar o Objeto Colete Uniforme para Treino para Materiais Diversos para Treino como demonstrado em planilha, respeitando o valor estipulado.

DESCRIÇÃO
ESTACA PARA TREINO
CHUTEIRA PARA FUTEBOL
CHAPÉU CHINÊS
BOMBA MOTOR PARA ENCHER BOMBA
BOLSA PARA TRANSPORTE DE UNIFORME PARA JOGO
SHORT AMARELO
SHORT E MEIO VERDE
LUVA PARA GOLEIRO
ROUPA PARA GOLEIRO
COLETE PARA TREINO


Douglas de Oliveira
Presidente

Areado, 08 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Protocolo nº 2383
De 08/08/22 às 14:28 h

Responsável 



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE.

Por este instrumento particular de Aditivo ao Termo de Convênio que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE AREADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Henrique Vieira nº 25, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.243.246/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Douglas Ávila Moreira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 087.081.876-73 e no RG MG 15.547.032 PCMG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREADENSE**, com sede na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.173/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Douglas de Oliveira, brasileiro, casado, marceneiro, residente na Rua Jaime Ribeiro de Ávila, 149, Jardim Cidade Nova, nesta cidade, detentor do RG nº 24420417-2 e do CPF nº 268.271.328-97, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula primeira do Termo de Convênio nº 12/2022, atendendo à pedido protocolizado sob o nº 2383/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

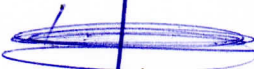
O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, para que esta adquira alimentação, materiais diversos para treino e despesas com atividades em piscina, conforme plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.”

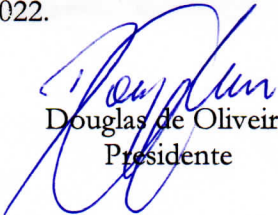
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam à todas e demais cláusulas e condições do instrumento de origem que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Areado-MG, 9 de agosto de 2022.


Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal


Douglas de Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____